CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO BCB / TCU Nº / 2013

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE, ENTRE SI, FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DO MECANISMO DE CONSULTA AO CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – CCS.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, inscrito no CNPJ sob nº 00.038.166/0001-05, com sede no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede, Brasília/DF, doravante denominado **BCB**, neste ato representado por seu Secretário-Executivo, Geraldo Magela Siqueira, na forma da Portaria nº 79.003, de 26 de novembro de 2013, do Presidente da Autarquia, Ministro Alexandre Antonio Tombini, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 4, Lote 1, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob nº 00.414.607/0001-18, doravante denominado **TCU**, neste ato representado por seu Secretário-Geral de Controle Externo, Maurício de Albuquerque Wanderley, consoante delegação de competência estabelecida pela Portaria TCU 280, de 22 de novembro de 2013, do Presidente do TCU, Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, têm justo e acordado o presente CONVÊNIO, que se rege pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Circular BCB nº 3.347, de 11 de abril de 2007, e pelo Regulamento anexo à Circular BCB nº 3.232, de 6 de abril de 2004, na forma e condições explicitadas neste instrumento:

I – OBJETIVO DO CONVÊNIO

Cláusula Primeira – O presente CONVÊNIO tem por objeto permitir ao TCU, no exercício das suas atribuições, a utilização do mecanismo de consulta às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional, doravante denominado CCS, para fins de instrução de processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações possivelmente estiver envolvido.

Parágrafo Primeiro – O mecanismo de consulta permite a pesquisa no CCS para identificação das instituições financeiras com as quais o correntista ou cliente e seus representantes legais ou convencionais mantêm relacionamento, conforme definido na Circular BCB nº 3.347, de 2007, e em normas complementares sobre o CCS.

Parágrafo Segundo – Para efeito deste CONVÊNIO, entende-se por instituições financeiras os bancos comerciais, os bancos múltiplos com ou sem carteira comercial, os bancos de investimento e a Caixa Econômica Federal, a elas se equiparando as demais instituições sob a supervisão do BCB.

Parágrafo Terceiro – Ao firmar este CONVÊNIO, o TCU se declarar ciente das seguintes condições:

a) a responsabilidade pela exatidão e tempestividade no fornecimento dos dados contidos no CCS é das instituições financeiras;

b) a disponibilidade das informações contidas no CCS compreende uma defasagem de dois dias úteis.

II – ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Cláusula Segunda – O acesso ao mecanismo de consulta às informações disponibilizadas pelo CCS dar-se-á por meio de senhas pessoais e intransferíveis, nos termos da Circular BCB nº 3.232, de 2004, após o cadastramento de usuários efetuado pelos "*Masters*" indicados pelo TCU.

III – COMPROMISSO DO BCB

Cláusula Terceira – O BCB se compromete a adotar as seguintes providências, necessárias à execução do CONVÊNIO:

a) tornar disponível o mecanismo de consulta às informações constantes do CCS e demais aplicativos necessários à sua operacionalização;

b) cadastrar no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN as pessoas indicadas para atuar como "*Master*" pelo Secretário-Geral de Controle Externo do TCU. O cadastramento será feito conforme definido no regulamento anexo à Circular BCB nº 3.232, de 2004, segundo os procedimentos adotados pelo BCB;

c) entregar a senha ao "*Master*" do TCU que aderir ao CONVÊNIO, no Departamento de Tecnologia da Informação do BCB, em Brasília, ou em suas Gerências Técnicas localizadas em Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre;

d) considerar como usuárias do mecanismo de consulta eletrônica de informações no CCS as pessoas devidamente cadastradas pelo "*Master*";

e) fornecer ao CCS e aos demais aplicativos utilizados na sua operacionalização o aporte tecnológico necessário à manutenção da segurança e do adequado tratamento das informações nos termos da legislação aplicável;

f) promover a divulgação e, na medida de sua disponibilidade, sempre que for necessário, o treinamento para "*Masters*" e usuários do CCS, no âmbito do TCU;

g) comunicar ao TCU qualquer alteração no sistema CCS.

IV – COMPROMISSO DO TCU

Cláusula Quarta – O TCU se compromete a adotar as seguintes providências necessárias à execução do CONVÊNIO:

a) zelar pelo uso adequado do mecanismo de consulta proporcionado pelo

CONVÊNIO, com observância das regras de respeito à privacidade e de restrição de acesso à informação previstas na legislação aplicável;

b) indicar, por meio de documento formal firmado pela autoridade mencionada na alínea "b" da cláusula terceira, às unidades do BCB constantes na alínea "c" da mesma cláusula, os nomes dos "*Masters*", para credenciamento no Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN;

c) manter, no mínimo, dois "*Masters*" cadastrados no TCU, solicitando ao BCB o imediato descredenciamento de qualquer deles, junto ao SISBACEN, na hipótese de desligamento dessa função;

d) efetuar descredenciamento dos usuários que não mais estejam autorizados a ter acesso ao CCS;

e) utilizar informações tomadas exclusivamente para o fim proposto na cláusula primeira, apurando eventual desvio de conduta pelo uso indevido do mecanismo de consulta ao CCS, para efeito da definição de responsabilidade administrativa ou criminal;

f) promover divulgação do CCS e do correspondente mecanismo de operação, bem como o treinamento de usuários;

g) adotar procedimentos necessários para a redução ou eliminação do envio de ofícios em papel ao BCB e a padronização dos ofícios cuja remessa se faça indispensável;

h) utilizar seus próprios meios (computadores aptos a utilizar a *Internet*" e linhas de comunicação) para obter o acesso, via *Internet*," ao mecanismo de consulta do CCS.

Parágrafo único – A indicação prevista na alínea "b" deve ser acompanhada dos formulários específicos, devidamente preenchidos para esse fim, disponíveis no sítio eletrônico do BCB na rede internacional de computadores *(Internet)* nos seguintes endereços:

- para cadastramento inicial:
http://www.bcb.gov.br/htms/sisbacen/credenciamento_/G.rtf

- para reabilitação de senha:
http://www.bcb.gov.br/htms/Sisbacen/reabilitacao.rtf

V – TEMPO DE DURAÇÃO

Cláusula Quinta – O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses, com a ressalva contida no parágrafo único.

Parágrafo único – É facultado aos partícipes rescindir o presente CONVÊNIO, a qualquer tempo por mútuo consentimento ou por meio de denúncia, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

VI – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta – A administração deste CONVÊNIO, no âmbito do BCB, ficará a cargo do departamento gestor do CCS. No âmbito do TCU, tal atribuição caberá ao órgão interno por ele indicado.

Cláusula Sétima – Caberá ao BCB fiscalizar a fiel observância das disposições deste CONVÊNIO sem prejuízo da fiscalização exercida pelo TCU, dentro das respectivas áreas de competência.

Parágrafo Primeiro – O BCB colaborará com o TCU na apuração do descumprimento das normas que tratam do CCS, quando formalmente por eles solicitado.

Parágrafo Segundo – O BCB fornecerá ao TCU, quando por ele solicitado, informações a respeito das consultas efetuadas por seus membros.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – Este CONVÊNIO não envolve transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Cláusula Nona – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste CONVÊNIO serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

Cláusula Décima – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a ser providenciado pelo TCU.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual valor e forma, para um só efeito.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY

GERALDO MAGELA SIQUEIRA

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Armada na PTM/Santarém de nº 13/2012, firmado entre a União Federal - Procuradoria Regional do Trabalho da 8a Região e a Empresa Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança. Objeto: prorrogar o Contrato originário até 30/06/2014 e alterar o valor do Contrato original para R$ 16.696,26, com efeitos financeiros a partir de janeiro/2013, totalizando a diferença de janeiro a novembro de 2013 o valor de R$ 49.917,34, tendo em vista o que dispõe o Processo 08138-006882/2013, ratificando as demais cláusulas e condições do instrumento original. Data da Assinatura: 28/11/2013. Assinam: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Procuradora-Chefe da PRT 8ª Região, André Voigt e Mauro Sérgio Campos, pela contratada.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Armada de nº 09/2011, firmado entre a União Federal - Procuradoria Regional do Trabalho da 8a Região e a Empresa Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança. Objeto: prorrogar o Contrato originário até 30/06/2014 e alterar o valor do Contrato original para R$ 19.972,48 (Sede PRT-8ª) e R$ 19.972,48 (PTM/Marabá), com efeitos financeiros a partir de janeiro/2013, totalizando a diferença de janeiro a novembro de 2013 o valor de R$ 93.569,08 (Sede PRT-8ª e PTM/Marabá), tendo em vista o que dispõe o Processo 08138-007026/2013, ratificando as demais cláusulas e condições do instrumento original. Data da Assinatura: 29/11/2013. Assinam: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Procuradora-Chefe da PRT 8ª Região, André Voigt e Mauro Sérgio Campos, pela contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2013 - UASG 200076

A Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão eletrônico n° 16/2013 no dia 30 de dezembro de 2013, às 09:30h (horário de Brasília), cujo objeto é: 1) Fornecimento de câmeras de monitoramento e software de gerenciamento; 2) Contratação de empresa para fornecimento e serviço de instalação de Controle de Acesso Integrado, para o imóvel onde será instalada a PRT-8ª. Cópia do Edital poderá ser obtida pela Internet no site: www.prt8.mpt.gov.br, e www.comprasnet.gov.br. Tipo de Licitação: Menor Preço Por Lote. Total de itens licitados: 2 (dois), divididos em dois Lotes. Edital: 16/12/2013, das 08:00 às 17:59h (horário de Brasília). Entrega das Propostas: a partir do dia 16/12/2013, no site comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível por meio dos sites www.prt8.mpt.gov.br/portaltransparencia/licitacoes e comprasnet.gov.br.

Belém-PA, 13 de dezembro de 2013.
ROSELY DE BARROS OLIVEIRA
Pregoeira

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Termo de Contrato nº 011/2013; Processo: PRT nº 2.10.000.001941/2013-36; Contratante: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO; Contratada: CLARO S.A.; Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal com tecnologia digital e no sistema pós pago; Modalidade: Pregão Eletrônico; Valor anual estimado: R$154.092,00 (cento e cinquenta e quatro mil e noventa e dois reais); Vigência: 24 meses, contados a partir da data da assinatura; Data da assinatura: 12.12.2013; Elemento de Despesa: 339039.58; Notas de Empenhos: 2013NE000589, 2013NE000590, 2013NE000591 e 2013NE000592; Signatários: Pela Contratante ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA e pela Contratada JACINTO LUIZ MIOTTO NETO e JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS.

Espécie: Termo de Contrato nº 012/2013; Processo: PRT nº 2.10.000.000991/2013-04; Contratante: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO; Contratada: M&C COMÉRCIO E SOLUÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA.; Objeto: aquisição de equipamentos condicionadores de ar; Modalidade: Pregão Eletrônico; Valor Global: R$2.799,90 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos); Vigência: 38 meses, correspondendo ao somatório do prazo de entrega, instalação, recebimento definitivo e garantias oferecidas para os aparelhos pela contratada; Data da assinatura: 13.12.2013; Elemento de Despesa: 449052.12; Nota de Empenho: 2013NE000581; Signatários: Pela Contratante ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA e pela Contratada SÉRGIO RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA.

Espécie: Termo de Contrato nº 013/2013; Processo: PRT nº 2.10.000.000991/2013-04; Contratante: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO; Contratada: PHD AR CONDICIONADO LTDA.; Objeto: aquisição de equipamentos condicionadores de ar; Modalidade: Pregão Eletrônico; Valor Global: R$16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais); Vigência: 38 meses, correspondendo ao somatório do prazo de entrega, instalação, recebimento definitivo e garantias oferecidas para os aparelhos pela contratada; Data da assinatura: 13.12.2013; Elemento de Despesa: 449052.12; Nota de Empenho: 2013NE000580; Signatários: Pela Contratante ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA e pela Contratada SIMARA ESTUMANO MARQUES GUERRA.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2013

Processo: 08143-408/2013. Dispensa de Licitação nº 033/2013. Contratante: União Federal/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: PLATINA MINERAL LTDA, CNPJ nº 03.977.181/0001-07. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, de forma parcelada, para atender as necessidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, no município de João Pessoa/PB. Nota de Empenho nº 2013NE000560. Valor Total: R$ 2.484,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais). Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014. Assinam: Dr. CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, Procurador-chefe da PRT/13ª Região, pelo Contratante e JOSÉ CARLOS FALCÃO DA CUNHA LIMA, Diretor da empresa, pela Contratada. Data de Assinatura: 11 de dezembro de 2013.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2013 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2013-SRP

Ata de Registro de Preços nº 014/2013; OBJETO: Registro de preços objetivando a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar tipo split, janela e cassete, bem como serviços de instalação e/ou desinstalação, com fornecimento e substituição de peças (mediante ressarcimento), de mão de obra, peças e componentes novos e originais, quando necessário, pertencentes à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região - PRT13 -João Pessoa/PB; Empresa registrada: FRANCISCA CLECIA VIANA LUCAS - ME, CNPJ nº 16.541.244/0001-11; GRUPO 01 - JOÃO PESSOA-PB, ITENS 01 A 13; VALOR TOTAL MENSAL: R$ 2.131,84 (dois mil, cento e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) - PREÇO TOTAL ANUAL DA ATA: R$ 25.582,08 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oito centavos). Data da Assinatura: 12/12/2013. Assinaturas: CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, Procurador-chefe da PRT/13ª Região, pelo Registrador e GABRIEL MELO GUIMARÃES, Procurador da empresa, pela Empresa Registrada. Fornecedores e cotações de preços estão à disposição para consulta no Processo nº 08143-273/2013, nesta Procuradoria Regional do Trabalho, à Av. Almirante Barroso, 234, Centro, João Pessoa-PB, ou através da internet no sítio www.prt13.mpt.gov.br.

CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA
Procurador-Chefe

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 19/2013

A PRT/19ª Região torna público, para ciência dos interessados, que será realizada licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando aquisição de combustíveis para a PRT 19ª Região e PTM de Arapiraca. A Sessão Pública acontecerá às 09 h., horário de Brasília, do dia 30/12/2013, no site: www.licitacoes-e.com.br. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima, ou na página da PRT/19ª Região na Internet: www.prt19.mpt.gov.br.

WASHINGTON JOSÉ SANT'ANA CORRÊA
Pregoeiro

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE CONVÊNIO

a) Espécie: Termo de Convênio de Cooperação Institucional firmado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e o Banco Central do Brasil - BCB; b) Objetivo: Permitir ao TCU, no exercício de suas atribuições, a utilização do mecanismo de consulta às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional/CCS; c) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura; d) Signatários: pelo TCU, o Secretário-Geral de Controle Externo, Maurício Albuquerque Wanderley, e pelo BCB, o Secretário-Executivo Geraldo Magela Siqueira.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COODENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E DA REGIÃO NORTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO AMAPÁ

EDITAL Nº 20, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

TC 018.682/2009-2- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a Sra. Elda Costa Martins, CPF: 342.008.602-44 a respeito do Acórdão 2737/2012-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 24/4/2012, proferido no processo do tipo Tomada de Contas Especial, TC 018.682/2009-2, por meio do qual o Tribunal apreciou o Recurso do tipo Reconsideração interposto por Eldio Costa Martins - EPP (CNPJ: 02.189.522/0001-09) contra o Acórdão 3373/2011 - TCU - 2ª Câmara, retificado pelo Acórdão 5399/2011 - 2ª Câmara, onde decidiu esta Egrégia Corte de Contas em conhecer o recurso em questão, para no mérito, negar-lhe provimento.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à SECEX-AP ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

APARECIDO MARTINS
Secretário

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E DA REGIÃO SUDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Contrato nº 02/2013 - Secex/MG, firmado em 12/11/2013 entre a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Minas Gerais e a Cemig Distribuição S. A., CNPJ 06.981.180/0001-16; b) Objeto: fornecimento de energia elétrica na modalidade tarifária convencional binômia, subgrupo A4 para a Secretaria de Controle Externo do TCU em Minas Gerais; c) Fundamento Legal: art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/1993; d) Processo: TC-020.392/2013-3; e) Valor: R$ 78.000,00; f) Cobertura Orçamentária: elemento orçamentário 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, conforme Nota de Empenho nº 2013NE000167; g) Vigência: 13/11/2013 a 12/11/2014; h) Signatários: Rodrigo de Oliveira Bueno Queiroz Fontes pela Contratante, e Ana Carolina Pessoa Neves e Ronaldo de Oliveira Rezende, pela Contratada.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

a)Processo: TC - 021.106/2013-4; b)Espécie: CT nº 71/2013, firmado em 12/12/2013, entre o TCU e a empresa PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.; c)Objeto: Elaboração, quando couber, de projetos executivos e a construção, em regime de empreitada por preço unitário, da Escola Superior de Controle do Tribunal de Contas da União - ESUC-TCU, em Brasília - DF; d)Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e se vincula ao edital e anexos da Concorrência nº. 01/2013; e)Vigência: 12/12/2013, inclusive, a 11/06/2017; f)Valor: R$ 67.899.000,00; g)2013NE001598; h)Signatários: pelo Contratante, Carlos Roberto Caixeta, e, pela Contratada, Agostinho Alcântara Neto.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Objeto: Aquisição de periódicos em área de interesse do TCU - biblioteca virtual multidisciplinar; b) TC-033.404/2013-5; c) Fundamento Legal: artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93; d) Valor: R$ 15.841,79 (quinze mil, oitocentos e quarenta e hum reais e setenta e nove centavos); e) Favorecido: Proquest Latin América Serviços e Produtos para acesso à Informação Ltda. f) Autorização: Adriano Cesar Ferreira Amorim, Diretor-Geral do ISC; g) Ratificação: Carlos Roberto Caixeta, Secretário-Geral de Administração Substituto. h) Nota de Empenho: 2013NE000484 - ISC/TCU, de 11 de dezembro de 2013.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

a)Processo: TC-015.518/2013-2; b)Espécie: 2º TA ao CT nº 03/2011, firmado em 11/12/2013, entre a União, por meio da SECEX/RO e a empresa Amazon Construções e Serviços Ltda.; c)Objeto: prorrogação e alteração; d)Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, e artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93; e)Valor: R$ 101.900,16; f)NE nº 2013NE000120; g)Signatários: pela Contratante, Carlos Roberto Caixeta - Secretario-Geral de Administração, e, pelo Contratado, Fernanda Wanderley Oliveira.

a)Processo: TC-015.674/2013-4; b)Espécie: 2º TA ao CT nº 02/2012, firmado em 09/12/2013, entre a União, por meio da SECEX/AL e a empresa VR Serviços Gerais Ltda.; c)Objeto: prorrogação e alteração; d)Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, e artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93; e)Valor: R$ 115.605,84; f)NE nº 2013NE000169; g)Signatários: pela Contratante, Carlos Roberto Caixeta - Secretario-Geral de Administração Substituto, e, pelo Contratado, Raffael Lino Vieira Ramos.

EDITAL Nº 6, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

TC - 009.964/2013-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, com suporte no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93; na alínea *"b"* do item "3" da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 61/2009/TCU; e no art. 1º, inciso II, alínea *"j"*, da Portaria-TCU nº 03, de 02/01/2013, fica comunicada a empresa CDI Serviços de Informática Ltda., CNPJ nº 01.884.169/0001-14, na pessoa de seu representante legal, da decisão de aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 1.345,68 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) em razão do cometimento de irregularidades na execução do Contrato nº 61/2009/TCU. O valor da multa deverá ser recolhido no Código GRU nº 18831-0, UG/Gestão 030001/00001, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital, excluído o dia de início e incluído o do vencimento. O não recolhimento da multa no prazo devido implicará na inscrição da Empresa na Dívida Ativa da União. Os autos do processo estão disponíveis para vistas ou cópias nesta Secretaria-Geral de Administração, SAFS - Quadra 4 - Lote 1 - Anexo 1 - Sala 441 - Brasília/DF, Fone: (61) 3316-5282.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032013121600126

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.